



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DA SERRA EM OCORRÊNCIAS QUE ENVOLVAM RESGATE DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por mobilizar a Guarda Municipal, a fim de fornecer o devido apoio às ocorrências que envolvam o resgate de animais que se encontrem em situação de maus-tratos ou abandono.

Parágrafo único. A mobilização que trata o caput deste artigo se fará mediante prévia requisição telefônica, escrita ou virtual pelos canais oficiais de comunicação do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam autorizados os Agentes da Guarda Municipal a utilizarem dos meios disponíveis e necessários para o rompimento de barreiras físicas como portas e cadeados ou quaisquer elementos que dificultem o resgate do animal em situação de risco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de outubro de 2023.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa oferecer no âmbito do Município da Serra, o apoio da Guarda Municipal as ocorrências que envolvam o resgate de animais silvestres e domésticos que por ação ou omissão de indivíduos forem submetidos a situação de risco, visto que ainda na atualidade, as práticas de maus-tratos aos animais são existentes e constantes.

Diante desse contexto, tem se tornado cada vez mais recorrente os relatos de pessoas diretamente envolvidas no resgate de animais, informando que em diversas ocorrências tem se deparado com dificuldades para ter acesso ao animal, seja por conta de barreiras físicas, nos casos em que o animal é abandonado no interior de um imóvel trancado, ou ainda quando o local do resgate está localizado em uma zona conflagrada do município, de forma a oferecer riscos para a equipe que realiza o resgate.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa oferecer as ferramentas e condições necessárias para que os agentes públicos possam ter mais segurança para atuar nas situações de resgate a animais em situação de risco, cumprindo com o dever de zelo do bem estar animal.

Importante ressaltar que, a conscientização também é de extrema necessidade, devendo cada indivíduo respeitar a dignidade do ser vivo animal.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

